

LEI N° 1603

de 27 de outubro de 1980

Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria do Interior do Estado de São Paulo, objetivando estudo e assessoramento técnico em planejamento urbano para a elaboração e implantação da Lei de Uso do Solo do Município, cuja minuta segue anexa à presente Lei, dela fazendo parte integrante.

Parágrafo único. — Da Comissão referida na letra «c», do inciso II, da Cláusula Segunda, do Convênio a ser firmado, segundo minuta básica referida no «caput» deste artigo, dois (2) de seus Membros serão indicados pela Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 1980.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais n.º XIV.

Sérgio Altino Moreira Ribeiro

Procurador Jurídico

Respondendo pelo

Departamento de Administração